

Nota Técnica nº 036/2009–SRC/ANEEL

Em 11 de novembro de 2009.

Processo: 48500.001578/2004-94

Assunto: Análise do Plano de Universalização da Companhia Paulista de Energia Elétrica – CPFL Leste Paulista - Período 2009-2010

I. DO OBJETIVO

Apresentar o resultado do processo de análise do Plano de Universalização da CPFL Leste Paulista para o período de 2009 a 2010.

II. DOS FATOS

2. Em 25 de abril de 2008, o Decreto nº 6.442 alterou o prazo execução do Programa LUZ PARA TODOS para o ano de 2010, determinando ao MME o estabelecimento das metas e prazos de encerramento do programa em cada Estado ou área de concessão.

3. Em 28 de maio de 2009, foi publicada a Resolução Normativa nº 365, que altera a Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, estabelecendo as condições para a revisão dos Planos de Universalização de Energia Elétrica, com vistas à prorrogação dos prazos de execução do Programa LUZ PARA TODOS - PLPT, biênio 2009 - 2010, mediante o disposto nos Termos de Compromisso firmados entre as concessionárias e permissionárias de distribuição e o Ministério de Minas e Energia - MME.

4. Em 27 de agosto de 2009, foi protocolada na ANEEL, por meio da correspondência Carta nº 028/RR/CPFL Leste Paulista/2009, o Plano de Universalização de Energia Elétrica da CPFL Leste Paulista, contemplando as metas para os anos de 2009 e 2010.

5. Essa proposta foi objeto de avaliação por esta SRC, cujos resultados são consolidados na forma desta Nota Técnica – NT.

III. DA ANÁLISE

6. Para avaliação do Plano de Universalização, serão consideradas as seguintes premissas:

- Ano de universalização por município, conforme Nota Técnica 048/2004-SRC/ANEEL;
- Conclusão da Universalização da área urbana;
- Média anual de ligações para a área rural dos anos anteriores;
- Termos de Compromisso acordados no âmbito do Programa Luz para Todos para o período 2009-2010.

(Fls. 2 da Nota Técnica nº 036/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

7. A Tabela 01 apresenta o ano de universalização por município, conforme Nota Técnica nº 048/2004, de 28 de junho de 2004, que analisou o último Plano de Universalização apresentado pela CPFL Leste Paulista:

8.

Tabela 1: Ano de Universalização por município^{*1}

<i>Município</i>	<i>Código</i>	<i>Ano de Universalização NT 048/2004-SRC/ANEEL</i>
São José do Rio Pardo	3549706	2004
Casa Branca	3510807	2004
Caconde	3508702	2004
Itobi	3523800	2004
Divinolândia	3513900	2004
Tapiratiba	3553609	2004
São Sebastião da Gramma	3550803	2004

Obs (*1): Considerando recursos integrais da distribuidora, para a execução do Programa LPT, a CPFL Leste Paulista possuía metas para o ano de 2005.

9. A Tabela 02 apresenta as metas acordadas e consolidadas com a CPFL Leste Paulista no âmbito do PLPT, para o biênio 2009-2010, publicadas na Resolução Normativa ANEEL 175, de 2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365, de 28 de maio de 2009.

Tabela 2: Metas do PLPT – Resolução 175/2005

<i>AGENTE EXECUTOR</i>	<i>METAS</i>	
	2009	2010
CPFL Leste Paulista	60	64

10. A Tabela 03, por sua vez, apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT, informadas pela CPFL Leste Paulista para os anos de 2009 e 2010.

(Fls. 3 da Nota Técnica nº 036/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

Tabela 3: Metas informadas pela distribuidora

Ano	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pela Universalização – Recursos Próprios	Quantitativo de Unidades Consumidoras a serem atendidas pelo Programa LPT		Expansão da Rede Convencional (km)	Custo Médio das Ligações Rurais (R\$)
		Via extensão de rede secundária	Via extensão de rede primária		
2009	---	---	60	12,0	7.211,57
2010	---	---	64	12,8	7.211,57
TOTAL	---	---	124	24,8	

11. A Tabela 04 apresenta o resumo do quantitativo de unidades consumidoras a serem atendidas pela universalização e pelo Programa PLPT, por município, informadas pela CPFL Leste Paulista para os anos de 2009 e 2010.

Tabela 4: Metas do PLPT por município

Município	METAS		
	2009	2010	TOTAL
São José do Rio Pardo	5	5	10
Casa Branca	8	9	17
Caconde	20	23	43
Itobi	17	17	34
Divinolandia	1	2	3
Tapiratiba	7	6	13
São Sebastião da Grama	2	2	4
TOTAL	60	64	124

12. Conforme apresentado nas Tabelas 3 e 4, a distribuidora apresentou um quantitativo de ligações a serem realizadas nos anos de 2009 e 2010 na área rural, equivalente ao quantitativo de ligações publicado na Resolução 175/2005, atualizada pela Resolução Normativa nº 365/2009. Em função disso, depreende-se que as eventuais solicitações de ligação na área rural que não forem enquadradas dentro dos critérios técnicos para atendimento pelo Programa LPT deverão ser atendidas dentro dos prazos e condições estabelecidas pelas Resoluções ANEEL 456/2000, 223/2003, 175/2005 e 250/2007.

13. De fato, a distribuidora deve garantir que, ao final do período em questão, não existam solicitações de atendimento na área rural não atendidas, ainda que o quantitativo total de solicitações de ligação no período supere o quantitativo apresentado como meta para os anos de 2009 e 2010, considerando que, de acordo com o seu último Plano de Universalização, a área de concessão da CPFL Leste Paulista já estaria universalizada. Ressalvam-se os casos onde ocorra a celebração de Termos Aditivos aos Termos de Compromisso celebrados com o MME, aumentando ou prorrogando as metas do Programa LPT.

(Fls. 4 da Nota Técnica nº 036/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

14. A distribuidora informou um custo médio para realização das ligações de R\$ 7.211,57 para os anos de 2009 e de 2010.

15. Independente dos valores apresentados pela distribuidora, o inciso I do art. 8º da Resolução Normativa nº 175, de 15 de dezembro de 2005, estabelece limitação para o impacto tarifário ao consumidor de 8%, no âmbito da implantação do Programa Luz para Todos. Ademais, o § 4º do art. 1º da Resolução Normativa nº 238, de 28 de novembro de 2006, estabelece que não seja considerado no cômputo total de pedidos não-atendidos o quantitativo de ligações não-realizadas cujo valor das obras por unidade consumidora, necessárias para o atendimento, seja maior que três vezes o valor do custo unitário de ligação contratado no âmbito do Programa Luz para Todos.

IV. DA CONCLUSÃO

16. Conforme disposto pelo § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa 175, de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa ANEEL nº 365, de 19 de maio de 2009, para a distribuidora que celebrar Termo de Compromisso para o biênio 2009-2010, o prazo máximo para atingir a universalização na área rural deverá observar o prazo máximo de vigência do Programa LUZ PARA TODOS em sua área de concessão, sendo que, para a área urbana, permanecem as metas estabelecidas nos Planos de Universalização já aprovados pela ANEEL.

17. Dessa forma, considera-se a área urbana da CPFL Leste Paulista universalizada e, para a área rural, devem ser observadas as seguintes metas:

Tabela 5: Metas da Distribuidora

<i>Ano</i>	<i>Recursos da Distribuidora</i>	<i>Programa Luz para Todos</i>	<i>Total</i>
<i>2009</i>	---	<i>60</i>	<i>60</i>
<i>2010</i>	---	<i>64</i>	<i>64</i>
<i>TOTAL</i>	---	<i>124</i>	<i>124</i>

18. Conforme disposto anteriormente, toda solicitação de atendimento na área rural, durante o biênio 2009-2010, que não se enquadre nas condições técnicas estabelecidas pelo Programa LUZ PARA TODOS, ou ainda, em quantitativo superior ao estabelecido na Tabela 05, devem ser atendidas observando-se as disposições das Condições Gerais de Fornecimento, da Resolução 223/2003, da Resolução 175/2005 e da Resolução 250/2007.

19. Adicionalmente ressaltamos que, no caso de eventuais divergências entre os quantitativos apresentados nesta NT e futuras alterações com relação aos valores contratados no âmbito do Programa LUZ PARA TODOS, considerar-se-á, para fins de fiscalização e acompanhamento das metas de universalização, os valores constantes nos respectivos Termos de Compromisso e seus aditivos firmados com o Ministério de Minas e Energia – MME.



(Fls. 5 da Nota Técnica nº 036/2009-SRC/ANEEL, de 11/11/2009)

20. A revisão do Plano de Universalização apresentado pela CPFL Leste Paulista, consideradas as disposições desta nota técnica, atende às diretrizes estabelecidas na Resolução ANEEL nº 223/2003 e Resolução Normativa nº 175/2005.

DANIEL JOSÉ JUSTI BEGO
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia

De acordo:

RICARDO VIDINICH
Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade